



PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS



DECRETO N° 790 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011



EMENTA: Altera os valores constantes do ANEXO do Decreto Municipal nº 486/2005, revoga o Decreto 653 de 08 Julho de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município e nos termos dos arts. 148 e 150 da Lei Estadual nº 6.123/68, adotada como Estatuto dos Servidores Públicos de Bezerros, por força da Lei Municipal de nº 620 de 12 de abril de 2002:

DECRETA

Artigo 1º - A tabela de Diárias constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 486 de 2005, atualizado pelo índice IPCA - Índice de preços ao consumidor amplo (entre 08-Julho-2009 e 31-Outubro-2011 valores em R\$

01 - RECIFE E CIDADES DE PERNAMBUCO ACIMA DE 100 KM:

BENEFICIÁRIO	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$226,14	R\$339,21
Secretário, Procurador	R\$90,45	R\$180,91
Diretor e chefe de Gabinete	R\$79,15	R\$158,30
Motorista e demais Servidores	R\$45,23	R\$90,45

02- OUTRAS CIDADES E CAPITAIS DO NORDESTE:

BENEFICIÁRIO	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$339,21	R\$565,34
Secretário, Procurador	R\$169,60	R\$282,67
Diretor e chefe de Gabinete	R\$90,45	R\$180,91
Motorista e demais Servidores	R\$45,23	R\$90,45

03- BRASÍLIA, OUTRAS CAPITAIS E CIDADES DAS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS:

BENEFICIÁRIO	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$678,41	R\$904,55
Secretário, Procurador	R\$452,27	R\$678,41
Diretor e chefe de Gabinete	R\$339,21	R\$565,34



PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS



Motorista e demais Servidores	R\$113,07	R\$226,14
-------------------------------	-----------	-----------

04- CIDADES ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA (*):

BENEFICIÁRIO	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$113,07	R\$203,52
Secretário, Procurador	R\$56,53	R\$135,68
Diretor e chefe de Gabinete	R\$33,92	R\$90,45
Motorista e demais Servidores	R\$16,96	R\$56,53

(*) Acima desta distância serão considerados os valores constantes do item 01 desta tabela.

Artigo 2º - Os Servidores que permanecerem fora da sede do Município por menos de 05 (cinco) horas não será devido o pagamento de diárias.

Parágrafo Único – Não será concedido mais de uma diária por dia ou a localidade com menos de 20 km de distância da sede do Município, exceto no segundo caso, se necessário a permanência por mais de 08 (oito) horas na cidade onde o mesmo estiver em missão oficial.

Artigo 3º - Aos Motoristas e servidores acompanhantes, que obrigatoriamente se deslocar diariamente para lugar certo, sabido e agendado, só será concedido a diária a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na tabela deste decreto.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 653 de 08 de Julho de 2009.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bezerros, 25 de Novembro de 2011.


Elizabete Maria Silva de Lima
Prefeita Municipal